



ESTADO DO CEARÁ

# Governo Municipal de Farias Brito

LEI N° . 1.209

De 10 de Dezembro de 2007.

*Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 22 (vinte e dois) lotes de terra, localizado na sede do Município em rua sem denominação oficial, com medidas iguais de 5m (cinco metros) de largura, por 26m (vinte e seis metros) de comprimento, totalizando uma área de 130m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados) cada, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório na forma da legislação vigente.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,  
em 10 de dezembro de 2007.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL